

Enunciado nº 1/2024 - COPEVID

“O Ministério Público articulará pela implementação junto ao Poder Executivo do auxílio aluguel, estabelecido pela Lei 14.674/2023, e orientará sobre a indispensável previsão de recursos nas Leis Orçamentárias, assegurando o diálogo e participação dos Conselhos de Assistência Social e de Direitos das Mulheres”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.

Enunciado nº 2/2024 – COPEVID

“O Ministério Público atuará para que, na aplicação da Lei Maria da Penha, seja assegurada a sua finalidade preventiva e protetiva, sem fixação de prazo de vigência das medidas protetivas de urgência, que devem persistir enquanto perdurar o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida e seus dependentes, na forma do art. 19, § 6º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluído pela Lei n. 14.550, de 19 de abril de 2023, podendo ser reavaliada a qualquer tempo.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.

Enunciado nº 3/2024 - COPEVID

“O Ministério Público velará pelo reconhecimento da inconveniência das escusas absolutórias previstas no artigo 181 do Código Penal, nos casos de violência patrimonial sob a égide da Lei Maria da Penha.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.

Enunciado nº 4/2024 - COPEVID

“O Ministério Público velará para que as Diretrizes Nacionais do Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres sejam aplicadas pelos órgãos de segurança pública, desde o registro do fato para adequada tipificação das condutas como o crime de feminicídio tentado. A asfixia, o uso de arma de fogo, uso de objetos cortantes, perfurantes e contundentes de elevado potencial ofensivo e o uso de fogo são exemplos da natureza letal dessas ações.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.

Enunciado nº 5/2024 - COPEVID

“Antes de iniciar a oitiva da vítima, o Ministério Público zelarà para que seja oportunizado a ela manifestar sua vontade de forma reservada sobre a presença do réu no referido ato, incluindo audiências realizadas por videoconferência, a fim de assegurar o depoimento livre e espontâneo da vítima, em conformidade com os princípios da proteção integral e da não-revitimização, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.